



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 36
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: EMENDA Nº 01 ao PLCE nº 003/2022

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências.

PARECER Nº 100.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Municipal. Acrescenta o parágrafo 7º ao art. 21 do PLCE. Art. 30, I e II, CF/88. Art. 40, II, e Art. 60, da LOM. Atendimento à EC nº 103/2019 Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca acrescentar o parágrafo 7º ao art. 21 do PLCE, garantindo-se o direito de cônjuges e companheiros pensionistas.

2. Na Justificativa apresentada, o autor informa que a intenção legislativa é seguir o mesmo parâmetro estabelecido para os pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O acréscimo pretendido encontra-se em conformidade com a Reforma Previdenciária estabelecida com a EC nº 103/2019, onde se busca a isonomia dos Regimes Previdenciários.

2. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que a Emenda observou os ditames constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
37
Câmara Municipal de Jacareí

III. DA CONCLUSÃO

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que ela **encontra-se apta** a ser apreciada pelos Nobres Vereadores.

2. A votação da presente Emenda deverá ser realizada antes da votação do PLCE, nos moldes do RI dessa Casa de Leis.

3. Antes, porém, deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

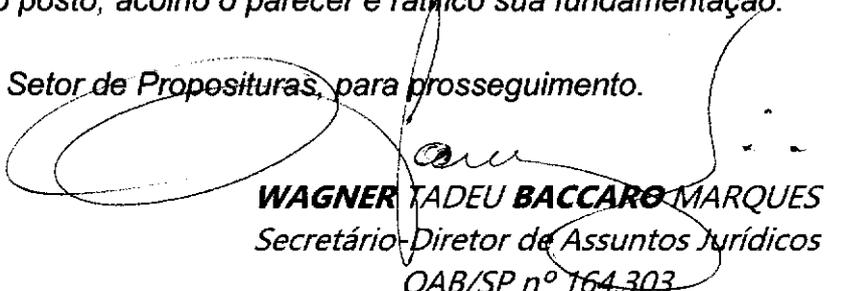
Jacareí, 27 de maio de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902
Em trabalho remoto

Embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar emendas que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do poder parlamentar. Todavia, as alterações propostas não podem implicar, em regra, no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

Isto posto, acolho o parecer e ratifico sua fundamentação.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 164.303